



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GMF - GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

EDITAL 01/2023 DE CONVOCAÇÃO

PARA SELEÇÃO DE PROJETOS E CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE SOCIAL E PARA ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À CIDADANIA, DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, EXECUTADAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, REFERENTES AOS RECURSOS EXISTENTES NA CONTA REGIONAL DE DESTINAÇÃO DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS.

O GMF - Grupo de Monitoramento e Fiscalização Sistema Carcerário e Socioeducativo, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por seu Supervisor Desembargador José Luiz de Moura Faleiros, **TORNA PÚBLICA a disponibilização do montante de R\$R\$ 8.600.865,25** oriundo do adimplemento de prestações pecuniárias, objeto de transações penais, sentenças penais condenatórias e acordos de não persecução penal, existentes na **Conta Regional nº 300999-8, agência 1615-2, Banco do Brasil e CONVIDA para apresentação de projetos** as Entidades Públicas ou Privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social, interessadas na destinação desses recursos para custeio de projetos de caráter essencial à cidadania, segurança pública, educação e saúde, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, nos termos da Resolução nº 154, de 13 de julho 2012, do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento Conjunto TJMG/CGJ nº 27, de 17 de outubro de 2013.

DO OBJETO

Art. 1º. É objeto do presente Edital a seleção pública de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, inclusive ao sistema prisional, à educação e à saúde.

DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

Art. 2º. Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados, desde que estes atendam às áreas vitais de relevante cunho social, priorizando-se o repasse aos beneficiários que apresentem projetos que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

- II - atuem diretamente na assistência às vítimas de crimes e atos infracionais, assistência aos adolescentes em conflito com a lei, na execução penal, na assistência à ressocialização de apenados, na prevenção à criminalidade;
- III - prestem serviços de maior relevância social: saúde pública, violência doméstica, população vulnerável e justiça restaurativa;
- IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a necessidade e a utilidade, para atendimentos emergenciais a vítimas de calamidades públicas;
- V - manutenção e recuperação de dependências de estabelecimentos prisionais;
- VI - abertura de novas vagas para acolhimento de pessoas apenadas;
- VII - implementação de medidas que favoreçam ao desencarceramento, em obediência ao critério estabelecido nas políticas específicas de respeito à pessoa humana.

DAS ENTIDADES HABILITADAS

Art. 3º. Consideram-se habilitadas a participarem deste edital todas as entidades do Estado de Minas Gerais nominadas “Organização da Sociedade Civil” (Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015), sendo elas:

- I - as Entidades Privadas sem fins Lucrativos;
- II - as Sociedades Cooperativas previstas na Lei nº 9.867 de 10 de novembro de 1999;
- III - as Organizações Religiosas com atividades ou projetos públicos.

DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º. É vedada a destinação de recursos:

- I - para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;
- II - à promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público ou integrantes das entidades beneficiárias e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- III - a fins político-partidários;
- IV - a entidades que não sejam regularmente constituídas;
- V - para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;
- VI - para pagamento de tributos e multas administrativas;
- VII - para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;
- VIII - a pessoas naturais.

DO USO DOS RECURSOS

Art. 5º. Para que os recursos mencionados neste Edital sejam regularmente destinados, serão observadas as seguintes etapas:

- I - publicação de edital de disponibilização de recursos e habilitação de projetos;
- II - apresentação de projetos;
- III - seleção de projetos;
- IV - cadastramento da entidade cujo projeto foi selecionado;
- V - transferência dos recursos;
- VI - Prestação de contas.

DO PROJETO

Art. 6º. O plano de projeto deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

- I - finalidade;
- II - tipo de pessoa a que se destina;
- III - tipo e número de pessoas beneficiadas;
- IV - identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
- V - forma e local de execução;
- VI - tipo de atividade que pretende desenvolver;
- VII - exposição sobre a relevância social do projeto;
- VIII - o valor total;
- IX - o cronograma de execução do projeto;
- X - a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;
- XI - os valores necessários para consecução das etapas do projeto;
- XII - as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios que regem a Administração Pública;
- XIII - outras fontes de financiamento, se houver;
- XIV - forma de disponibilização dos recursos financeiros (dados bancários para depósito). A conta bancária deverá ser única e exclusivamente destinada para receber e gerir o recurso obtido;
- XV - termo de aceite ou cooperação constando anuência do projeto por parte de entidade-fim, ou entidade auxiliar, em caso de envolver segunda instituição na execução das atividades, ou no recebimento de melhorias, ou no sediar das ações propostas;
- XVI – a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantarem o valor disponível;
- XVII - outras informações relevantes, acompanhadas da documentação comprobatória.

Parágrafo primeiro. Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

- I - o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
- II - o orçamento detalhado;
- III - a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;
- IV - se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos;

Parágrafo segundo. É facultado a uma mesma entidade inscrever mais de um projeto, contudo, com diferentes objetivos.

Parágrafo terceiro. Os projetos que foram encaminhados à Presidência do Tribunal de Justiça e/ou ao GMF antes da publicação do presente Edital serão devolvidos aos solicitantes para que promovam as adequações necessárias às exigências deste Edital e reapresentados no prazo e forma pertinentes.

DO PRAZO E MEIO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Art. 7º. O prazo para a apresentação de projetos de entidade interessada em concorrer ao

recebimento de incentivo financeiro proveniente de recursos de penas pecuniárias, nos termos deste Edital, ocorrerá no período de 03/07/2023 a 11/08/2023 de forma improrrogável, através do módulo de Usuário Externo do SEI-TJMG, no endereço eletrônico https://sei.tjmg.jus.br/usuario_externo

I- está disponível na página do SEI, no Portal TJMG (<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/servicos/sistema-eletronico-de-informacoes-sei.htm#.ZDQJq3bMldU>) o Manual de Cadastro do Usuário Externo que traz todo o passo a passo acerca de como efetuar o cadastro externo e o Manual do Peticionamento Novo que traz todo o passo a passo e orientações acerca do procedimento que deverá ser realizado pelo proponente. Confira-se: Rota de acesso ao Manual de cadastro do Usuário Externo e o Manual do Peticionamento Novo no Portal TJMG: Portal TJMG > Sistema Eletrônico de Informações (Sei) > Manuais.

II- após a finalização do cadastro, será necessário seguir as orientações recebidas automaticamente no endereço de e-mail cadastrado do(a) proponente, consoante ao art. 48 § 1º da Portaria Conjunta nº 1449/PR/2023, para que a liberação de cadastro seja efetuada.

III- após a liberação do cadastro, o(a) proponente deverá acessar o endereço eletrônico https://sei.tjmg.jus.br/usuario_externo/ e iniciar um peticionamento novo em processo SEI-TJMG do tipo “GMF-VERBAS PECUNIÁRIAS” seguindo a seguinte rota de acesso pelos menus: Peticionamento > Processo Novo > Tipo: GMF-VERBAS PECUNIÁRIAS.

IV- iniciado o processo no SEI-TJMG, o(a) proponente deverá preencher o Formulário-Cadastramento Preliminar/Projeto Entidades Beneficiadas (modelo constante no Anexo I), disponível no sistema como “DOCUMENTO PRINCIPAL”.

DA ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 8º. O procedimento de análise e escolha dos projetos é composto das seguintes etapas:

I – apresentação;

II - parecer do GMF;

III - seleção de projetos por Comissão Deliberativa Especial composta pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ou um Desembargador por ele indicado; pelo Corregedor Geral de Justiça ou Juiz Auxiliar da Corregedoria por ele indicado, pelo Supervisor do GMF, por um integrante do Ministério público indicado pelo Procurador Geral de Justiça e um Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral;

IV - publicação dos projetos selecionados, no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

Art. 9º. Os projetos apresentados na forma, meio e no prazo estabelecido no Edital serão encaminhados para análise do GMF, que terá 15 (quinze) dias, para lançar parecer sucinto sobre viabilidade e conveniência da destinação solicitada.

Art. 10. A definição dos projetos contemplados ocorrerá em sessão pública, por voto da maioria dos integrantes da Comissão Deliberativa Especial, observados os critérios definidos neste Edital, com a publicação no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

Parágrafo único. Não cabe recurso ou pedido de reconsideração da decisão da Comissão Deliberativa Especial.

Art. 11. Os projetos considerados inviáveis ou que não atenderem as exigências desse edital serão desclassificados de plano pela Comissão Deliberativa Especial.

DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

Art. 12. O GMF, após a seleção dos projetos habilitados, analisará a documentação abaixo relacionada, da entidade cujo projeto for aprovado, visando o efetivo cadastramento:

I – formulário-Cadastramento Preliminar/Projeto Entidades Beneficiadas, conforme modelo contido no Anexo I deste Edital;

II – comprovante do registro de ato constitutivo, no qual sejam identificadas:

a) sua finalidade social;

b) finalidade não lucrativa;

c) a área territorial de atuação da entidade.

III - comprovante de inscrição e situação cadastral regular do qual se apresenta no SEI como **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**;

IV - declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária para o recebimento dos valores eventualmente liberados do qual se apresenta no SEI como **Declaração de conta bancária**.

V - certidão negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida pela Justiça do Trabalho;

VII - certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do qual se apresenta no SEI como **Certificado de Regularidade junto ao FGTS**;

VIII - certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais do qual se apresenta no SEI como **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou filial (Certidão Negativa Débitos)**;

IX - certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos municípios em que atua a entidade do qual se apresenta no SEI como **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou filial**;

X - cópia da Ata de Assembleia Geral que aprovou as alterações estatutárias, devidamente registradas no Serviço Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas na Comarca do qual se apresenta no SEI como **Ata de Assembleia Geral**;

XI - cópia da Ata da última eleição e posse da Diretoria da entidade, devidamente registrada no Serviço Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca do qual se apresenta no SEI como **Atas de Eleição e Posse da diretoria vigente**;

XII - cópia da Carteira de Identidade e do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante legal da entidade do qual se apresenta no SEI como **Documento de identidade e CPF de representante legal da entidade**;

XIII - cópia da Carteira de Identidade e do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do responsável pela gestão financeira do qual se apresenta no SEI como **Documento de identidade e CPF do responsável pela gestão financeira da entidade/projeto**;

XIV - documento de identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação do qual se apresenta no SEI como **Documento de identificação de dirigentes**;

XV - declaração de que seus dirigentes não são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do Juiz(a), do Promotor(a) de Justiça ou de membro da comissão que participou da seleção dos projetos do qual se apresenta no SEI como **Declaração e Relação dos dirigentes da entidade**;

Art. 13. Após análise da documentação, o GMF certificará se a entidade solicitante atendeu às exigências do art. 12 deste Edital, sugerindo ao Supervisor do GMF o deferimento do credenciamento.

Art. 14. Deferido o credenciamento pelo Supervisor do GMF, a entidade credenciada estará habilitada ao recebimento dos recursos descritos neste Edital, cientificando a Comissão Deliberativa Especial.

Art. 15. Rejeitado o credenciamento, fica prejudicada a destinação relacionada ao projeto que a entidade não credenciada apresentou, ainda que tenha obtido a aprovação da Comissão Deliberativa Especial, cientificando-se a última.

Parágrafo único. Da decisão que rejeitar o credenciamento caberá recurso ao Presidente do TJMG.

Art. 16. A relação das entidades credenciadas com os respectivos projetos e valores disponibilizados será encaminhada pelo GMF no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

DO REPASSE DOS RECURSOS

Art. 17. As entidades serão oficiadas pelo GMF para tomar ciência das obrigações decorrentes da aceitação da verba pública em questão e manifestar inequívoca e expressa anuência às condições da transferência de recursos, que serão, no mínimo, as seguintes:

I - utilizar e gerir os valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;

II - apresentar a respectiva prestação de contas, no prazo fixado;

III - colaborar com o juízo da execução penal responsável pelo acompanhamento da execução do projeto;

IV - devolver o saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

V - garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com os valores recebidos;

VI - atender as recomendações, exigências e determinações do GMF e do juízo da execução penal responsável pelo acompanhamento da execução do projeto;

VII - utilizar os valores liberados para execução do projeto através de meio idôneo de comprovação da despesa, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

VIII - organizar e manter a documentação conforme a presente norma;

IX - fornecer os dados bancários da conta destinada ao recebimento de valores, de titularidade da entidade, na qual serão depositados os valores eventualmente liberados;

Art. 18. Quando a execução do projeto consistir em mais de uma etapa, a liberação de recursos ocorrerá de forma parcelada.

Art. 19. O GMF oficiará ao juiz de direito da unidade judiciária beneficiária dos projetos selecionados, a fim de que o juiz, em 5 (cinco) dias, manifeste sua assunção ao projeto, encarregando-se da homologação da destinação de recursos, do acompanhamento da execução e deliberação sobre a prestação de contas.

Art. 20. O GMF determinará a transferência dos valores para a conta judicial, na forma estabelecida pela DIRFIN (Diretoria de Finanças do Tribunal de Justiça), após a aquiescência do juiz de direito da unidade judiciária beneficiária dos projetos selecionados.

Parágrafo único. Não havendo aquiescência do Juiz respectivo não se efetuará o repasse.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. O GMF estabelecerá em cada destinação deferida, a forma de acompanhamento da execução do projeto contemplado, cabendo à fiscalização ao Juiz de Direito responsável pela unidade gestora respectiva.

Art. 22. Caso a entidade verifique a necessidade de alteração do cronograma de execução proposto ou alteração do projeto por motivo relevante, comunicará ao GMF para análise e providências cabíveis por meio do Peticionamento Intercorrente.

I - a comunicação deverá ser inserida no mesmo processo iniciado pelo interessado no Sistema SEI-TJMG e encaminhado para a Unidade GMF — Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, por meio do Peticionamento Intercorrente seguindo a seguinte rota de acesso pelos menus: Peticionamento > Intercorrente > Inserir o número do processo > Clicar em Validar.

II - está disponível na página do SEI, no Portal TJMG (<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/servicos/sistema-eletronico-de-informacoes-sei.htm#.ZDQJq3bMldU>) o Manual do Peticionamento Intercorrente que traz todo o passo a passo acerca de como efetuar o peticionamento para a inserção da comunicação.

Art. 23. Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade será oficiada a apresentar justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 24. Apresentada a justificativa, o GMF emitirá parecer e encaminhará ao Supervisor do GMF que poderá acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto;

Art. 25. Caso a justificativa não seja acolhida pelo Supervisor do GMF, ele encaminhará o parecer para análise da Comissão Deliberativa Especial, que poderá acolhê-la, reorganizando as etapas de execução do projeto ou rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto, determinando a devolução do montante repassado, a suspensão de repasse pendente e a exclusão do credenciamento.

Parágrafo único. Da decisão prolatada pela Comissão Deliberativa Especial, contra a qual não cabe recurso ou pedido de reconsideração, a entidade será oficiada.

Art. 26. Os valores a serem devolvidos à conta regional serão corrigidos monetariamente pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou índice que vier a substituí-la.

Art. 27. A entidade contemplada que receber valores deverá prestar contas ao Juiz de Direito responsável pela unidade gestora respectiva, **no prazo de até 60 (sessenta) dias** após conclusão da obra, da aquisição de bens ou do serviço.

Art. 28. A prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos:

I - planilha detalhada dos valores gastos;

II - comprovantes discriminados das despesas, especialmente notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

III - comprovantes de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;

IV - extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre a transferência dos recursos e a apresentação da prestação de contas;

V - outros documentos determinados pelo GMF ou pelo Juiz de Direito responsável pela unidade gestora respectiva, conforme o caso.

Art. 29. A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público.

Art. 30. O Juiz de Direito responsável pela unidade gestora respectiva ao analisar o procedimento de prestação de contas, poderá:

I – determinar diligências à entidade ou à equipe técnica, fixando o respectivo prazo;

II – julgar as contas:

a) aprovadas;

b) desaprovadas.

Parágrafo único. Determinada a realização de diligência, será intimada a entidade ou a equipe técnica, por meio idôneo de comunicação, para cumprimento, no prazo fixado.

Art. 31. Da decisão que julgar as contas, nos termos do inciso II do *caput* do artigo anterior, serão comunicados a entidade e o GMF, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

Art. 32. Julgadas aprovadas as contas, o resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação serão, obrigatoriamente, publicados no Diário do Judiciário eletrônico – DJE, de forma resumida, e fixada no átrio do Fórum local.

Art. 33. Julgadas desaprovadas as contas, o Gerente de Secretaria da unidade gestora respectiva, depois de comunicar a entidade:

I - cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

II - dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

III - encaminhará ao GMF o Processo de Disponibilização de recursos, Habilitação de projetos, Seleção, Credenciamento e Prestação de Contas relativo à entidade.

Art. 34. A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não as apresentar, não poderá se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos até sanar as irregularidades constatadas.

Art. 35. Não apresentadas as contas no prazo fixado, o Juiz de Direito responsável pela unidade gestora respectiva, depois de intimar a entidade, comunicará a omissão ao Supervisor do GMF que dará ciência a Comissão Deliberativa Especial e ao Ministério Público, para adoção das medidas que entenderem cabíveis.

Parágrafo único. A não prestação de contas no prazo fixado pelo Juiz de Direito responsável pela unidade gestora respectiva implicará na exclusão imediata do beneficiário do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 36 Os servidores do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O GMF prestará informações, esclarecimentos e apoio necessário aos interessados sobre a habilitação de projetos e cadastramento de entidades através do e-mail: gmf@tjmg.jus.br.

Parágrafo único. As questões relativas ao cadastramento de usuários externos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, serão esclarecidas pelo Suporte SEI por meio do **telefone (31) 3254-1402, (31) 3254-1403, (31) 3254-1404 e (31) 3254-1405** e/ou pelo e-mail **suportesei@tjmg.jus.br**

Art. 38. É facultado ao GMF, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo de cadastramento e execução do projeto, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade.

Art. 39. A documentação para fins de habilitação/cadastramento em hipótese nenhuma será devolvida à parte proponente e a integridade dos documentos enviados é de responsabilidade do usuário externo.

Art. 40. A relação das entidades cujo cadastramento for deferido será publicada no no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

Art. 41. O cadastramento de que trata este Edital não estabelece a obrigação de efetivo repasse dos valores e poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo, através de decisão fundamentada da Comissão Deliberativa Especial.

Art. 42. O presente edital será publicado no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

Art. 43. Havendo descumprimento das cláusulas deste Edital por parte de entidade beneficiada, caberá ao GMF a exclusão da referida entidade do quadro de beneficiários.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pelo GMF, ouvido o representante do Ministério Público Estadual, observada a legislação aplicável.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2023.

Desembargador José Luiz de Moura Faleiros

Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo
(GMF)

Lourenço Migliorini Fonseca Ribeiro

Juiz de Direito Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF)



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Luiz de Moura Faleiros, Desembargador(a)**, em 26/06/2023, às 10:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14997068** e o código CRC **A43E899E**.